



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Reunião Ordinária : Nº. 299
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 448/2016
Referência : REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
Interessado : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA MANOEL ERNANDISON
ANDRADE ALMEIDA

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1673536/2016, que trata do registro definitivo do Técnico em Eletrotécnica Manoel Ernandison Andrade Almeida, considerando que seu diploma e histórico escolar fornecidos pelo Colégio Técnico Henrique Henry Ltda lhe conferem as atribuições constantes lei 5524/68 e decreto 90922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º, respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) - atribuições para as atividades de projetos e instalações de linhas e redes com base no inciso v do artigo 2º da lei 5524/68; b) - atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da baixa tensão e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; c) - atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da baixa tensão com demanda de energia de até 225 kva e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; d) - atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da alta tensão com demanda de energia entre 225 kva a 800 kva e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da lei 5524/68 e o decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional. Considerando que o código 123-05-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo do Técnico em Eletrotécnica Manoel Ernandison Andrade Almeida. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvair Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Júnior e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de setembro de 2016.



Alvair Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910